

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

PROJETO DE LEI nº 29, de 2007

(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica
de acesso condicionado e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr. .Emanuel Fernandes)

**Exclua-se integralmente o inciso I e os parágrafos 10 e 11 do artigo 28 do
substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29/2007 e renumerem-se os demais.**

JUSTIFICATIVA

A exigência estabelecida no inciso e parágrafos não é necessária ao propósito do projeto de lei e representa uma interferência do Estado sobre domínio econômico que somente seria justificável para, na função da realização do interesse social, coibir abusos econômicos e preservar a livre concorrência, assim como nos casos de segurança nacional e de relevante interesse coletivo, conforme dispõe a Constituição Federal.

A distribuição obrigatória de canais da Radiodifusão por meio das distribuidoras que façam uso de serviços de telecomunicações para a difusão de produtos audiovisuais nada mais que impor o transporte de sinais de um outro serviço que possui infra-estrutura própria inclusive com a destinação de faixas de freqüências para essa finalidade.

Conforme menciona o relator do projeto de lei a atividade de distribuição ora definida deve ser neutra do ponto de vista tecnológico, porém essa neutralidade não foi considerada neste caso.



Atualmente, cada uma das plataformas suporte utilizadas aplicam soluções distintas, visando assegurar ao usuário a possibilidade de receber os canais da Radiodifusão sem que estes estejam inseridos na grade de programação distribuída, qual seja, a disponibilidade de capacidade de recepção direta de todos os canais transmitidos na área em questão.

Isto posto, o objeto desta emenda consiste na supressão do inciso I e os parágrafos 10 e 11 do artigo 28 contido no substitutivo ao Projeto de Lei nº. 29, de 2007.

Nesse sentido, recomendamos a supressão por inteiro do inciso I e os parágrafos 10 e 11 do artigo 28. 10 deste PL.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado Emanuel Fernandes

